



Meet the Law Newsletter

Direito Fiscal | Tax

Foi ontem publicado em Diário da República o regime excecional de regularização de dívidas ao Estado (Decreto-Lei n.º 67/2016) anunciado o mês passado pelo Governo.

Este regime excecional permite a regularização de dívidas (i) de natureza fiscal e (ii) de natureza contributiva à Segurança social. Do seu âmbito estão expressamente previstas as contribuições extraordinárias aplicadas aos vários setores da economia.

A adesão ao regime pode ser **efetuada online** no *Portal das Finanças* e/ou na *Segurança Social Direta* (consoante a natureza da dívida), **até 20 de dezembro**, abrangendo as seguintes dívidas:

- **Dívidas de natureza fiscal**, já liquidadas, cujo facto tributário se tenha verificado até 31.12.2015, desde que o respetivo prazo legal de pagamento tenha terminado até 31.05.2016 (opção a exercer individualmente por cada dívida);
- **Dívidas de natureza contributiva à Segurança Social**, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31.12.2015 (opção a exercer em relação à totalidade da dívida).

A regularização das referidas dívidas pode ocorrer sob a forma de (i) pagamento integral das dívidas existentes ou (ii) pagamento em prestações (num máximo de 150 prestações) e não exige a prestação de garantia. Relativamente às garantias constituídas à data da adesão ao regime mantêm -se até ao limite máximo da quantia exequenda, sendo reduzidas anualmente no dobro do montante efetivamente pago em prestações, verificadas que estejam determinadas condições.

A opção pelo **pagamento integral** das dívidas (até 20.12.2016, no caso de dívidas fiscais, e até 30.12.2016, no caso de dívidas à Segurança Social) determina a **dispensa dos juros de mora, juros compensatórios e das custas dos processos de execução fiscal**.

Em caso de pagamento da totalidade das dívidas, aplica-se igualmente uma **redução para 10% do mínimo legal da coima** devida por atraso no pagamento, com o limite mínimo de € 10 e **dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal** associados às referidas coimas.

A opção pelo **pagamento em prestações mensais**, até um máximo de 150 prestações (num montante mínimo de € 102 ou € 204 por prestação, consoante se trata de pessoa singular ou coletiva), implica o pagamento, até 20.12.2016 (no caso de dívidas fiscais) e 30.12.2016 (no caso de dívidas à Segurança Social), do número mínimo de prestações iniciais que representem, pelo menos, 8% do valor total do plano prestacional.

No cenário de pagamentos prestacionais, aplicam-se reduções (entre 10% e 80%, dependendo do número de prestações) dos juros de mora, juros compensatórios e custas

dos processos, mas não se encontra prevista qualquer redução ao nível das coimas devidas. Considera-se existir incumprimento do plano prestacional estando em dívida 3 prestações vencidas.

A CMS Rui Pena & Arnaut é membro da CMS, organização transnacional de sociedades de advogados com 61 escritórios em 34 jurisdições.

A CMS está presente nos seguintes países europeus:

Albânia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Croácia, Espanha, França, Holanda, Hungria, Itália, Luxemburgo, Montenegro, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Eslovénia, República Eslováquia, Roménia, Rússia, Sérvia, Suíça, Turquia e Ucrânia

Fora da Europa a CMS está presente na Argélia, Brasil, China, Emirados Árabes Unidos, Irão, México, Marrocos e Omã.

CMS Rui Pena & Arnaut is a member of CMS an organisation of independent law firms with 61 offices in 34 countries around the world.

CMS Presence in europe:

Albania, Austria, Belgium, Bosnia and Herzegovina, Bulgaria, Croatia, Czech Republic, France, Germany, Hungary, Italy, Luxembourg, Montenegro, Netherlands, Poland, Portugal, Romania, Russia, Scotland, Serbia, Slovakia, Slovenia, Spain, Switzerland, Turkey, Ukraine and United Kingdom

CMS Presence Outside Europe:

Algeria, Brazil, China, Iran, Mexico, Morocco, Oman and United Arab Emirates

www.cms.law

Esta publicação não pode ser divulgada, copiada ou distribuída sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut & Associados - Sociedade de Advogados, RL. Este documento destina-se a clientes e colegas, contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.